



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO
95.00.01445-9

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 09:00 horas, por videoconferência através do aplicativo *Microsoft Teams*, a Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC, **Dra. Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes**, abriu a audiência com as conciliadoras do CEJUC, Leticia Matos Oliveira, Fabiana Gayoso Freitas Souza Brito, Dóris Rosa de Oliveira Ribeiro e Lana Patrícia Vieira de Sousa, além dos seguintes participantes:

Presentes: o Procurador da República – MPF, **dr. Patrick Áureo Emmanuel da Silva Nilo**; a Promotora de Justiça – MPPI, **dra. Carmelina Maria Mendes de Moura**, com sua assessora, **dra. Amanda Maria Tenório de Sá**; o Advogado da União, **dr. Luís Fernando Teixeira Canedo**; o Procurador Federal, **dr. Marcílio de Rosalmeida Dantas**; o Procurador do Estado - PGE, **dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro**; o Procurador do Município – PGM, **dr. Ivan Rodrigues Barbosa**; a representante da Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, **dra. Danielle Melo**; os representantes da Secretaria do Meio Ambiente de Teresina – SEMAM, **dra. Raquel Dantas** e **dr. Heverton Almeyda**; os representantes da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, **dr. Paulo Roberto da Rocha Nonato** e **dr. João Gabriel Carvalho Macêdo**; o representante da Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD Centro, **dr. René Fellipe Meneses Martins Costa**; os representantes da Construtora Sucesso S/A, **dr. Normando Claudino Moreira de Queiroga**, **dr. Marco Aurélio Monteiro Machado** e **dr. Álvaro Fernando da Rocha Mota**; e os réus **sr. José Edvan Lima Oliveira**; o **sr. Francisco Sales da Silva**; o **sr. Antônio Santiago dos Santos**; o **sr. Sátiro Isaiás de Mendonça**; e o **sr. Maximiano Matias da Silva**.

Iniciados os trabalhos, o Ministério Público ponderou que o cerne da discussão é a degradação do meio ambiente em razão da exploração das margens do Rio Poti, para a atividade de dragas, as quais muitas vezes ocorriam inclusive com a autorização do órgão estadual. Registrou que, como hoje a matéria está melhor definida e a competência já está firmada na SEMAM, o desafio agora é verificar: a) se a regulamentação existente atende às demandas ambientais; b) se a área antes degradada já foi recuperada; c) se as atuais explorações estão atendendo aos parâmetros de respeito ao meio ambiente.

A SEMAM informou que fez uma análise criteriosa da atividade de dragas no Rio Poti, verificando a existência de atividades atuais e também de dragas abandonadas, conforme relatório já juntado aos autos. Noticiou que está adotando as medidas legais decorrentes do seu poder de polícia no caso de inconformidades. Em relação às áreas de dragagem que estão abandonadas, verificou também se houve uma autodepuração ambiental ou se existem danos ambientais ainda. Informou que, para a concessão da licença, existe um checklist a ser atendido. Há obrigação de apresentação de plano de recuperação de áreas degradadas - PRAD quando constatam que há degradação ou ocupação da área. Na vistoria, constataram que 60% dos empreendimentos estão localizados em área de APP.

MS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

95.00.01445-9

Ao final, ficou acertado que a SEMAM produzirá novo relatório para complementar o primeiro, agora com o objetivo de consolidar as informações a respeito da condição ambiental das margens do Rio Poti, indicando as áreas em que ainda é observada degradação decorrente da dragagem, seja por atividades atuais, seja por atividades encerradas. Feito este mapeamento, informará as medidas adotadas em relação a cada uma das áreas identificadas, dentro do seu poder de polícia. Neste mapeamento, deverá identificar as áreas degradadas constantes do relatório do IBAMA que deu origem a esta ação judicial, esclarecendo a situação atual de conservação do meio ambiente em cada uma delas, inclusive esclarecendo sobre a eventual existência de PRAD. Foi fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do relatório nos autos e encaminhamento para o Ministério Público Estadual (24.pj.cidadania@mppi.mp.br) e Federal (prpi-juridica@mpf.mp.br). No mesmo prazo, o Ministério Público (Federal e Estadual) deverá se manifestar nos autos a respeito de eventual insuficiência da regulamentação hoje vigente a respeito da atividade de dragagem, consolidada na Resolução COMDEMA n. 001/2015.

As partes concordaram com os termos da presente ata, conforme manifestação em videoconferência, e saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria.

Digitado este termo e lido, a ata segue subscrita pela magistrada que conduziu a audiência.

Juíza MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

Círculo de Conciliação em Políticas Públicas

Justiça Federal do Piauí